



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 354.2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de eventos do Município de Espumoso-RS. O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa **MAURI MARCHESE ME**, estabelecida à Rua Hortencio Machado, 05, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 05.785.916/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Mauri Marchese, inscrito no CPF sob o nº. 405.348.200-34, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de eventos do Município de Espumoso-RS, conforme Termo de Referência – Anexo I ao Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 136855/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Carta Convite nº. 008/2023 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de eventos do Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1. O termo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
2.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).
4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
4.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.1.4. Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 6.1.8. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação.
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 7.1.9. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- 7.1.10 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

W



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 8.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- 8.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Sra. Tatiana do Amarante – Assessora de Cultura.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

(Handwritten signature)



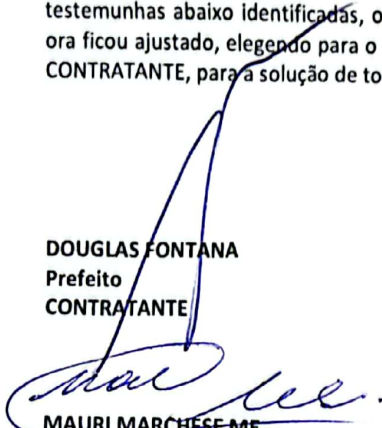
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 01 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
CONTRATANTE


MAURI MARCHESE ME
CONTRATADA


Tatiana do Amarante
Fiscal